Comentários de Patrícia Pellini

São Paulo, 02 de agosto de 2024.

B3 – Superintendência de Desenvolvimento de Mercado para Emissores

Ref.: Consulta Pública 01/2024-DIE

Prezados,

Em adição às minhas colaborações em alguns dos fóruns¹ do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e na qualidade de ex-Superintendente de Regulação, Orientação e *Enforcement* de Emissores da B3² que, entre outras atividades, participou ativamente das revisões anteriores dos Segmentos Especiais de Listagem, incluindo o Novo Mercado, encaminho comentários no âmbito da referida Audiência Pública.

Ressalto que as presentes contribuições são exclusivamente de minha autoria e não refletem as opiniões das empresas ou entidades das quais eu esteja, de alguma forma, relacionada ou seja associada.

Inicialmente, gostaria de parabenizar a B3 pelo conjunto das propostas, baseadas na recorrente pesquisa sobre as práticas de governança corporativa adotadas em outras jurisdições, mesmo ciente do desafio de obter a aprovação – ou melhor, a não rejeição (superior a um terço) – das companhias listadas no Novo Mercado quando da realização do processo de Audiência Restrita.

1. Selo do Novo Mercado "em revisão"

Como forma de proporcionar ao mercado uma resposta célere da B3 diante de fatos objetivos e específicos relacionados às companhias listadas no segmento, a proposta de colocar o selo do Novo Mercado em revisão me parece uma solução adequada e inovadora (para esse segmento especial), ainda que os acontecimentos originadores de tal decisão também sejam objeto de divulgação de fato relevante por parte das companhias.

¹ Como integrante do Grupo de Trabalho (GT) LSA e como convidada da Comissão de Mercado de Capitais.

² Integrante da Bolsa (Bovespa, BM&FBovespa e B3) de 2004 a 2020.

Comentários de Patrícia Pellini

Entendo a proposta como uma medida saneadora para o mercado ao redobrar a atenção dos investidores e demais partes interessadas sobre determinadas ocorrências (não recorrentes, de modo geral) importantes para fins de precificação e eventual tomada de decisão.

Não obstante as considerações acima, partindo-se do pressuposto de que se trata de hipóteses objetivas, como mencionado no próprio edital da Audiência Pública, sugiro substituir a faculdade da B3 de colocar o selo em revisão por uma obrigação da B3, mitigando os potenciais conflitos de interesse que a atividade de supervisão do cumprimento dos regulamentos da Bolsa possa ensejar, além de conferir tratamento equitativo às companhias e celeridade ao ato.

Caso contrário, apesar de parecer uma solução adequada, poderá ser de difícil aplicação e gerar eventual tratamento diferenciado entre as companhias do Novo Mercado.

Ademais, não é a primeira experiência da B3 com relação à possibilidade de se colocar o selo ou similar em revisão. O Programa Destaque em Governança de Estatais³ previa a possibilidade de se colocar a certificação (como se fosse um selo) em revisão. Entretanto, referida prerrogativa da B3 jamais foi utilizada, ainda que a sua área técnica tenha identificado a necessidade de colocar a certificação em revisão diante de indícios de descumprimento de regras por parte de empresas aderentes ao Destaque Estatal.

Nesse sentido, sugiro ajustar a redação como segue, eliminando, inclusive, a necessidade de se acionar a diretoria colegiada da B3 ou mesmo consultar terceiros a respeito:

Art. 51 A B3 **poderá colocará** o selo do Novo Mercado "em revisão" ao tomar conhecimento de uma das seguintes situações:

(....)

§2º A decisão de colocar o selo "em revisão" deverá ser proferida pela diretoria colegiada da B3

§1º A B3 poderá solicitar à companhia a apresentação de documentos ou esclarecimentos adicionais, inclusive para auxiliar na tomada de decisão sobre a realização ou não da consulta externa prevista no art. 52 deste regulamento.

Art. 52 A B3 poderá consultar a opinião de especialistas externos com o objetivo de obter subsídios para a sua decisão de colocar o selo "em revisão".

³ Criado em 2015 e descontinuado em 2020 pela B3.

Comentários de Patrícia Pellini

Ainda a respeito da proposta, entendo que a B3 não precisa estabelecer métricas mínimas de materialidade sobre os erros na divulgação de informações financeiras, tendo-se em vista que esse exercício cabe aos administradores das companhias no âmbito de seus deveres fiduciários.

2. Limitação de participação em conselhos de administração

Sugiro acrescentar, no rol dos cargos ocupados para o cômputo das limitações propostas, no mínimo, o cargo de coordenador ou membro de comitê de auditoria que, usualmente, é um dos órgãos de governança que mais demanda esforços e dedicação, sem menosprezar a importância dos demais comitês e/ou de outros órgãos.

3. Limite de mandatos para conselheiros independentes

Sugiro ampliar o prazo de quarentena do conselheiro anteriormente qualificado como independente, de 2 (dois) anos para, no mínimo, para 4 (quatro) anos, que corresponde usualmente a 2 (dois) mandatos.

4. Penalidade de inabilitação

Na remotíssima hipótese de não rejeição por parte das companhias a respeito da proposta, pondero sobre o quão exequível seria, de fato, a aplicação da sanção por parte da B3.

A esse respeito, além do já mencionado potencial de conflito de interesses, cabe lembrar que, em 2023, a B3 aplicou sanção pecuniária aos administradores de companhia listada no Novo Mercado, além da sua suspensão do segmento especial⁴. Na sequência, a companhia e respectivos administradores recorreram da decisão e até o momento – transcorridos cerca de nove meses – ainda não houve uma decisão por parte da B3. Por esse motivo, as multas ainda não foram pagas e a companhia não foi suspensa do Novo Mercado.

Seria importante saber o desfecho desse caso antes da proposição da pena pela B3 para se avaliar a probabilidade de aplicação da sanção de inabilitação de administradores, muito mais gravosa do que as verificadas no caso concreto.

⁴ Ofício 402/2003-DIE: https://www.b3.com.br/pt-br/regulacao/regulacao-de-emissores/atuacao-sancionadora/sancoes-aplicadas.htm

5. <u>Atividades de admissão aos Segmentos Especiais, supervisão e</u> enforcement

Por fim, em linha com as considerações acima, manifesto meu entendimento de que a B3 deveria reavaliar a estruturação das atividades, no mínimo⁵, de admissão aos Segmentos Especiais, supervisão e *enforcement* do cumprimento dos Regulamentos de Listagem dos Segmentos Especiais, diante do valor e importância para o mercado de capitais brasileiro.

Referidas atividades poderiam, por exemplo, **ser transferidas da B3 para a BSM**^{6e7} (Bolsa Supervisão de Mercado), para minimamente mitigar os conflitos de interesse⁸ decorrentes da relação comercial da B3 com as companhias listadas, seus administradores, acionistas controladores ou acionistas de referência, além de assessores legais das companhias e intermediários financeiros.

Entendo que assim como a B3, por meio do Novo Mercado, exige requisitos de governança – como fiscalização e controles internos, segregação de funções e vedação à acumulação de cargos, por exemplo – deveria adotar práticas similares para conduzir determinadas atividades com a independência necessária.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, parabenizando, novamente, a B3 pela iniciativa.

Patrícia Pellini, CGA e ESGCFA

⁵ Potencialmente extensível às atividades de listagem, supervisão e enforcement de emissores, que são reguladas pelo Regulamento de Emissores da B3.

⁶ Principal autorreguladora do mercado de capitais brasileiro, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, constituída para realizar a supervisão e fiscalização dos mercados organizados administrados pela B3. Dispõe de autonomia administrativa e orçamentária, em relação à B3, e é regulada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Resolução nº 135 da autarquia (artigos 50 a 76).

⁷ Proposta com conteúdo similar foi sugerida à Bolsa pela Associação dos Investidores no Mercado de Capitais (AMEC), quando do início de um dos processos de revisão do Novo Mercado em 2016.

⁸ A esse respeito, a recente transferência da área de relacionamento com emissores para a área de regulação e supervisão, sob a mesma diretoria da B3, potencializa o risco de conflito de interesses.